



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Autoria: Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano
Nº do Protocolo: 400/2023
Protocolado em: 20/11/2023 16h32

Institui o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra - como feriado municipal, no município de Manga/MG

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra - como feriado municipal, no município de Manga/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora Cibelle da Saúde, que institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra como feriado municipal no município de Manga/MG.

O **Dia Nacional da Consciência Negra** é celebrado, no [Brasil](#), em [20 de novembro](#). Foi criado em 2003 e instituído em âmbito nacional mediante a lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, sendo considerado [feriado](#) em cerca de mil cidades em todo o país e nos estados de [Alagoas](#), [Amazonas](#), [Amapá](#), [Mato Grosso](#) e [Rio de Janeiro](#) por completo através de decretos estaduais. Em estados que não aderiram a lei, a responsabilidade é do município, que decide se haverá o feriado no município. A ocasião é dedicada à reflexão sobre a inserção do [negro](#) na [sociedade brasileira](#).

A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de "[Zumbi dos Palmares](#)", em 1695. Sendo





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



assim, o Dia da Consciência Negra procura remeter à resistência do negro contra a escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro (1549).

Algumas entidades como o [Movimento Negro](#) (o maior do gênero no país) organizam palestras e eventos educativos, visando principalmente crianças negras. A instituição procura evitar o desenvolvimento do auto preconceito, ou seja, da inferiorização perante a sociedade.

Com base em tais fatos, entende-se como fundamental a instituição em nosso município, uma vez que temos muitas Comunidades Quilombolas que necessitam de representação em um dia tão importante.

Ante o exposto, submeto à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Espero que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovelem o presente projeto de lei

Câmara Municipal de Manga/MG, 20 de novembro de 2023

Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano
Autor





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 21/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 20/11/2023 16:27:06
Hash Interno: 6tbusljxumpxzahy6fiumldqhfvr5yghocqjc3lf



Chave de Verificação

9YZMM-GO5XM-VWFB7-QDLS8-UVENA

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	Assinado em 20/11/2023 16:32

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **9YZMM-GO5XM-VWFB7-QDLS8-UVENA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

